DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.983, de 17 de junho de 2.020.

Altera dispositivos da Lei n° 2.420, de 07 de junho de 2010 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n° 2.420, de 07 de junho de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º As diárias a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a suprir as despesas com alimentação, sendo que as demais despesas com o deslocamento do servidor serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

§2º O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 2º Os §§ 1° e 2° do art. 2º da Lei n° 2.420, de 07 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As despesas com as diárias deverão ser empenhadas previamente, mediante aprovação da proposta e autorização expressa do ordenador de despesas.

§2º Para as viagens curtas, para local definido, com duração inferior a 04 (quatro) horas, não serão concedidas diárias, exceto se houve necessidade e a viagem coincidir com os horários de refeições.

Art. 3º- O art. 2º da Lei n° 2.420, de 07 de junho de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§4º Os valores apurados de diárias de viagens encerradas até o décimo quinto dia do mês serão creditados em conta corrente diretamente ao servidor em até 02 (dois) dias úteis subsequentes, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias específicas das viagens, como a identificação do motorista e do veículo, local de destino, data e horário de saída e de retorno, motivo e outros que se fizerem necessários para apuração dos valores devidos aos servidores a cada período.

§5º Na hipótese de a viagem não se efetivar ou ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas no prazo previsto no artigo anterior mediante crédito em conta de titularidade do município.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E77F-D46E-1732-F36A

§6º Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido, o Secretário competente determinará o desconto do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária.

§7º O servidor que receber ou utilizar a diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo ou má fé.

§8º Os Formulários e Documentos necessários a comprovar e solicitar o pagamento das diárias serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de junho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de junho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de junho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E77F-D46E-1732-F36A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E77F-D46E-1732-F36A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/06/2020 14:24:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E77F-D46E-1732-F36A

Lei nº 2.984, de 17 de junho de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 317.301,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e um reais), oriundo de repasses a serem efetuados pela União e destinado ao custeio de despesas com o combate a pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Os créditos adicionais especiais definidos no art. 1º terão a seguinte classificação orçamentária:

01 - Prefeitura
0103 - Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 - Unidade de Gestão da Política de Assistência Social
01030101 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.08.122.0005.2001.05.312.009 - Material de Consumo..... R$ 11.025,00
3.3.90.30.00.08.241.0005.2006.05.312.011 - Material de Consumo ..... R$ 21.390,00
3.3.90.30.00.08.243.0005.2053.05.312.011 - Material de Consumo.....R$ 29.670,00
3.3.90.30.00.08.244.0005.2008.05.312.010 - Material de Consumo..... R$ 94.000,00
3.3.90.39.00.08.244.0005.2008.05.312.010 - Outros Serv. Terc.-P, Jurídica..... R$ 20.000,00
3.3.50.39.00.08.244.0005.2008.05.312.010 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica ..... R$ 1.000,00
3.3.90.32.00.08.244.0005.2008.05.312.010 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.50.39.00.08.241.0005.2006.05.312.015 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica ..... R$ 2.970,00
3.3.50.39.00.08.243.0005.2053.05.312.016 - Outros Serv. Terc-P. Jurídica ..... R$ 8.760,00
3.3.90.30.00.08.244.0005.2011.05.312.013 - Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.08.244.0005.2011.05.312.013 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica ..... R$ 16.000,00
3.3.90.30.00.08.243.0005.2010.05.312.017 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.08.243.0005.2010.05.312.017 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica ..... R$ 5.678,00
3.3.90.30.00.08.241.0005.2009.05.312.018 - Material de Consumo ..... R$ 5.226,00
3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.312.019 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica ..... R$ 20.904.00
3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.312.020 - Outros Serv. Terc.-P. Jurídica..... R$ 15.678,00
3.3.90.30.00.08.241.0005.2008.05.312.012 - Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3.3.90.32.00.08.241.0005.2008.05.312.012 - Material de Consumo ..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.08.241.0005.2008.05.312.012 - Material de Consumo ..... R$ 9.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 098B-A641-9881-8817

Art. 3º Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de junho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de junho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de junho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 098B-A641-9881-8817

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 098B-A641-9881-8817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/06/2020 14:13:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/098B-A641-9881-8817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.985, de 17 de junho de 2.020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito de uso sobre imóvel municipal para fins de instalação de empresas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre uma área de terras com 6.811,79 m² que corresponde a fração da área objeto da matrícula imobiliária nº 33.265 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, localizada na Avenida Servilhano Silva, nº 765, Vila Bandeirantes, em Itaberá, e das benfeitorias havidas no imóvel, que compreendem três barracões de estrutura metálica, fechados, com área construída, respectivamente de 680,47 m², de 742,89 m² e de 1.085,48 m²; uma área coberta de 202,51m², anexa aos barracões, e um prédio construído em alvenaria com área de 72,00 m².

§ 1º A área de terras objeto da concessão e suas benfeitorias, por inteiro ou subdividida consoante utilidade física de interesse dos potenciais cessionários, deverá ser destinada a instalação de empresa ou de empresas que exerçam atividades fabris ou de serviços, sendo vedada a exploração de atividades de Grau de Risco Alto.

§ 2º A concessão de direito de uso será outorgada mediante processo de licitação adequado, de forma onerosa e por prazo determinado de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período mediante reconhecimento de interesse público.

§ 3º A concessão de uso será intransferível, não caracterizando transferência a alteração de quadro societário empresarial dentro das hipóteses legais e desde que não haja indícios de ação fraudulenta com vistas a dissimulação de ações objetivando exclusão de responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, administrativas ou criminais da empresa, de sócios ou de terceiros.

§ 4º No caso de empresa individual fica autorizada a transferência da concessão a sucessor do empresário individual que declare interesse na continuidade das atividades empresárias exercidas pelo extinto e que comprove o direito ao patrimônio da empresa individual nos termos da lei civil.

Art. 2º O edital do processo licitatório para a concessão de uso, além das disposições pertinentes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará ao seguinte:

I- exigirá a geração de um mínimo de 10 (dez) empregos diretos na unidade concessionária desde o início das atividades empresariais;

II- exigirá a realização de vistorias no imóvel concedido em momento anterior ao ingresso da concessionária, a cada período máximo de um ano de concessão e no momento de restituição do imóvel;

III- será precedido de avaliação prévia do preço mínimo da concessão, que poderá considerar para fixação os aspectos de interesse social inerentes a geração de empregos diretos e indiretos e de receitas tributárias;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14CB-C43B-D560-2C4E

IV- o contrato de concessão de direito de uso conterá cláusulas dispondo sobre penalidades e hipóteses de rescisão contratual, independentemente da punição aplicada em outras esferas, por cometimento na área concedida, pela concessionária ou terceiros com sua tolerância, de infrações ambientais, especialmente sobre as normas de gestão de resíduos sólidos; de infrações administrativas, inclusive as normas relacionadas a segurança do trabalho, e de infrações criminais;

V- adotará, como elementos de seleção e desempate, os seguintes critérios:

a) maior valor da proposta do concessionário;

b) maior número de empregos gerados;

c) sorteio.

VI- o contrato de concessão de direito de uso conterá cláusula dispondo sobre a exclusão do direito a indenização ou retenção por benfeitorias em casos de rescisão contratual por culpa da concessionária;

VII- o contrato de concessão de direito de uso conterá cláusula dispondo sobre a exigência de autorização prévia para realização de adequações e de benfeitorias, de quaisquer naturezas, nas áreas concedidas, não se considerando, para este fim, benfeitorias as instalações e edificações provisórias que possam ser removidas sem alteração física das áreas concedidas.

Parágrafo único. A concessionária arcará com todos os custos inerentes as adaptações e adequações necessárias às áreas concedidas, para o exercício de suas atividades empresariais

Art. 3º Deverá ser instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestrais, do cumprimento, pela concessionária, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

Parágrafo único. Os relatórios da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que informarem a ocorrência de irregularidades deverão ser disponibilizados imediatamente a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Interna do Município para as providências pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de junho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de junho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de junho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14CB-C43B-D560-2C4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14CB-C43B-D560-2C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/06/2020 14:12:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/14CB-C43B-D560-2C4E